

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0514324/2025/ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM/ESCOLA-LEG

Da: ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM

Para: SEC-ADM/Secretaria-Administrativa

Processo nº: 200.184.000095/2025-14

Assunto: Contratação de especialistas para ministrar curso de capacitação a servidores do Poder Legislativo, com foco no desenvolvimento de competências técnicas e jurídicas voltadas à implementação de programas de **Compliance Digital** no Setor Público e Inteligência Artificial - IA, abrangendo proteção de dados, transparência e governança.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência a contratação da Associação beneficente, de direito privado sem fins lucrativos denominada **INSTITUTO CANDELÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - ICAMO**, 35.463.097/0001-53, fundada em 23 de fevereiro de 2019, com sede e fórum na Av. Dos Imigrantes 2743, Bairro: São João Bosco, CEP:76.803-840, para o fornecimento de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, por meio da realização do curso de capacitação denominado “ **COMPLIANCE DIGITAL NO SETOR PÚBLICO DE DADOS, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** ” . O curso será ministrado na modalidade presencial, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em 2 (dois) dias consecutivos (das 08h às 12h e das 14h às 18h), destinado a capacitar os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

1.2 . **Fundamento Legal:** A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INSTRUTOR	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	VALOR TOTAL
1	“Curso de Capacitação Compliance Digital no Setor Público”	Professores: Edson Antônio Souza, Pontes Pinto, Francisco Netto, Tiago Lopes de Aguiar.	UN	R\$ 3.500,00	100 (cem)	R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
VALOR TOTAL R\$ 350.000,00,00 (trezentos e cinquenta mil reais)						

1.3. O evento presencial terá carga horário Total de 16 (dezesesseis) horas.

1.4. Sendo realizado nos dias **04 e 05** de setembro de **2025**.

1.5. Justifica-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar nos autos, conforme disposição prevista no artigo 1º, §º, ANEXO II, da Resolução n. 593, de 30 de outubro de 2024.

1º O
Estudo
Técnico
Prelimi
nar -
ETP
deverá
ser
realiza
do pelo
setor
requisit
ante, e
confor
me as
diretriz
es deste
Anexo.

§1º A
obriga
toried
ade da
elabora
ção do
ETP
tratad
a
neste
artigo
será
dispen
sada
nas
contra
tações
diretas

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando as atribuições estabelecidas a esta Escola Legislativa por meio da Resolução nº 0092/2023, que cria a Escola do Legislativo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências, notadamente no artigo 1º, incisos I, II, e III. Tendo esta Escola a importante missão de capacitar servidores públicos e a população do estado para atender às demandas de forma eficiente e eficaz.

2.2. Considerando ainda, que atualmente o uso de recursos tecnológicos no desempenho das atividades laborais tornou-se algo comum e indispensável na administração pública. Sendo fundamental que todos os servidores que utilizam esse tipo de tecnologia possuam, no mínimo, conhecimentos básicos para a adequada execução de suas funções.

2.3. Dessa forma, a utilização cada vez mais abrangente do **COMPLIANCE DIGITAL NO SETOR PÚBLICO PROTEÇÃO DE DADOS, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA DE INTELIGENTE ARTIFICIAL**, em todos os âmbitos da sociedade, torna-se imprescindível a capacitação dos servidores de todos os setores que dispõem de recursos tecnológicos para a execução de suas funções, para o adequado entendimento e aplicação dessa ferramenta, que tem se mostrado cada dia mais essencial para suas atividades laborativas, conferindo maior segurança em sua aplicabilidade e garantindo a conformidade com as normativas vigentes e futuras.

2.4. A presente capacitação visa, portanto, dotar os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), de conhecimentos técnicos, éticos e legais para o uso responsável e eficiente das novas tecnologias, mitigando riscos e potencializando os benefícios para a instituição e para a sociedade rondoniense.

2.5. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitar os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) no tema **COMPLIANCE DIGITAL NO SETOR PÚBLICO PROTEÇÃO DE DADOS, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA DE INTELIGENTE ARTIFICIAL**, assunto de relevância crítica para a modernização da gestão pública e para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas no contexto da transformação digital.

2.6. **Alinhamento Estratégico:** A participação dos servidores no curso de capacitação está alinhada aos objetivos institucionais de fortalecimento da eficiência dos serviços públicos, da transparência ativa e passiva, da proteção de dados pessoais e da governança digital, em consonância com as diretrizes normativas vigentes e com as melhores práticas de gestão pública. A iniciativa contribui para a modernização administrativa e legislativa da ALE/RO, preparando seu corpo funcional para os desafios e oportunidades da era digital.

2.7. A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para capacitação e aperfeiçoamento de servidores, em atendimento ao interesse público e ao princípio da especialização.

2.8. **Público-Alvo:** O curso destina-se a 100 (cem) servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, selecionados conforme critérios definidos pela Administração da Casa.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (REQUISITOS DO FORNECEDOR)

3.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, por meio da realização do curso de capacitação denominado **"COMPLIANCE DIGITAL NO SETOR PÚBLICO PROTEÇÃO DE DADOS, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA DE INTELIGENTE ARTIFICIAL"** na modalidade presencial, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aula. A escolha desta Instituição e deste profissional específicos se justifica pela notória especialização.

3.2. A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos da alínea "f", do Inciso III, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Conforme o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.4. O §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo, considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.5. Os serviços de natureza singular não estão associados à noção de preços, de dimensões ou forma, já que se distinguem dos demais com características individualizadoras no objeto. Dessa forma, é imperioso destacar que a capacitação dos profissionais que irão ministrar as palestras possuem conhecimento especial e vivência para aplicação do entrosamento dos assuntos sobre o prisma do cenário econômico atual e de iniciativas de alto impacto voltadas à inovação, liderança empresarial e desenvolvimento econômico.

3.6. A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

a) **Conteúdo e metodologia exclusivos** – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.

b) **Notória especialização** – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.

c) **Resultados comprovados** – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

3.7. A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

3.8 Ademais, a qualificação dos instrutores conforme Atestados de Capacidade Técnica demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

3.9 Diante do exposto, a contratação do Curso de Capacitação de **COMPLIANCE DIGITAL NO SETOR PÚBLICO PROTEÇÃO DE DADOS, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA DE INTELIGENTE ARTIFICIAL** com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade, sendo a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

3.10 Nesse sentido, tem-se conhecimento que os professores/instrutores **Edson Antônio Souza Pontes Pinto, Francisco Netto e Tiago Lopes de Aguiar** da Associação **Instituto Candelária da Amazônia Ocidental - ICAMO**, cuja trajetória acadêmica, produção intelectual e atuação institucional evidenciam notória especialização em Direito, Transparência Algorítmica, Proteção de Dados e Governança de IA no setor público:

- Edson Antônio Souza Pontes Pinto

Doutor em Ciências Jurídicas – Universidad de Granada (Espanha) e Doutor em Direito – PUC-RS, com tese sobre o direito fundamental à explicação das decisões algorítmicas em serviços públicos (2024). Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com cotutela internacional pela Universidade de Granada (Espanha). Sua tese de doutorado abordou a transparência algorítmica e o direito à explicação nas decisões automatizadas no setor público, tema de grande relevância no cenário jurídico contemporâneo. Sua notória especialização é comprovada por: • Ata e Atestado de Defesa de Doutorado; • Atuação como examinador nacional da OAB nas disciplinas de Direito Constitucional e Direito Tributário; • Publicações internacionais e sólida produção científica nas áreas de Inteligência Artificial, **COMPLIANCE** e Direito Público.

- FRANCISCO NETTO

Autor pela Editora Juspodivm na área de **Compliance E Integridade**. Professor renomado em eventos de Direito Público e gestão. Foi Vice-Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e Controlador Geral do Estado de Rondônia (CGE-RO) de 2016 a 2023. Atualmente, é Professor das Disciplinas de Direito Constitucional e Administrativo da Faculdade UNISAPIENS e Auditor Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia (SEFIN-RO) desde 2010. Em sua trajetória, atuou como assessor do Ministério Público de Contas (MPC/TCE-RO) e auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) de 2008 a 2010. Foi membro suplente do conselho de transparência pública e Combate à Corrupção do Governo Federal (CTPPC). Possui Mestrado em Administração pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e é formado em Matemática e Economia pela mesma universidade. Coordenou o Grupo de Padronização de Normas Internacionais de Auditoria Interna do CONACI/Banco Mundial (2017/2019) e foi Diretor Executivo de Compras e Licitações da SUPEL/RO (2011/2015). É coordenador de trabalhos técnicos como a elaboração do Manual de Transparência de unidades de Conservação florestal (CONACI/Transparência Internacional) e Manual de Transparência de Obras de Infraestrutura. Possui vasta experiência em grupos de trabalho nacionais e internacionais, incluindo a iniciativa de combate à corrupção ENCCLA e a rede PEMPAL. Oferece cursos e consultorias nas temáticas de Compliance e Integridade (setor público e privado) e ESG, Controle Interno, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e análise de riscos (nova lei de licitações), Gestão e fiscalização de contratos administrativos, Processo sancionador administrativo, Ouvidoria e Transparência.

- Tiago Lopes de Aguiar

Advogado especialista em Direito Digital e **COMPLIANCE**. Conselheiro Titular do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPd/ANPD), órgão consultivo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Atua como Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Data Protection Officer (DPO) e Assessor de Conformidade na Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/RO). É Professor Titular no Instituto Federal de Rondônia (IFRO) e Professor de Direito na FIMCA/RO. Mestrando em Administração Pública pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), possui especializações em Metodologia do Ensino Superior, Gestão e Governança de Tecnologia da Informação, Direito Digital e Compliance, e MBA em Gestão de Instituições Públicas. É Bacharel em Direito e Tecnólogo em Redes de Computadores. Membro da Comissão Permanente de Proteção de Dados da OAB-RO e do Grupo de Pesquisa em Tecnologia, Comunicação e Governança do IFRO. É autor de livro na área de informática pela Editora SENAC/RO.

3.11 Notória Especialização: Pelos títulos acadêmicos duplos, a produção bibliográfica de impacto internacional e a liderança incontestada na formação de agentes públicos em temas de IA, Transparência e Proteção de Dados, os Professores supracitados satisfazem plenamente o requisito de notória especialização previsto no art. 74, § 1º, II, da Lei 14.133/2021 para atuação como instrutor do presente curso.

3.12 Os professores/instrutores possui expertise exclusiva na área de **COMPLIANCE DIGITAL NO SETOR PÚBLICO PROTEÇÃO DE DADOS, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA DE INTELIGENTE ARTIFICIAL**, tendo várias atuações na referida área, conhecimentos que não podem ser reproduzidos por outro profissional sem perda de conteúdo e eficácia.

3.13 Desse modo, a contratação direta do Instituto Candelária de Porto Velho-RO fundamenta-se no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, dispositivo que torna inexigível a licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O curso "**COMPLIANCE DIGITAL NO SETOR PÚBLICO PROTEÇÃO DE DADOS, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA DE INTELIGENTE ARTIFICIAL**" enquadra-se exatamente nessa hipótese.

3.14 Inviabilidade de Competição:

3.15 A contratação dos professores se justifica pela impossibilidade de substituição por profissional de perfil equivalente, dado que suas atuações são baseadas em experiências reais, rede de contatos própria e abordagens estratégicas personalizadas. Trata-se de serviço intelectual, autoral e de impacto específico, cuja originalidade impossibilita a certame competitivo.

3.16 **Conclusão:** Diante da singularidade do serviço, do notório saber do profissional e da inviabilidade de competição, a contratação direta da empresa para a prestação de serviço de capacitação realização do curso de capacitação denominado "**COMPLIANCE DIGITAL NO SETOR PÚBLICO PROTEÇÃO DE DADOS, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA DE INTELIGENTE ARTIFICIAL**" encontra respaldo legal no artigo 74, inciso II e III, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, juridicamente viável e tecnicamente recomendada.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

3.2 **Verificação Prévia:** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.6 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- b) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto lícito/adquirido.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

g) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.7 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessado deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4. DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

5.1 O curso ocorrerá no Hotel Golden Plaza, localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira, 810, Bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho/RO, CEP 76820-116, entre os dias 04 e 05 de setembro de 2025, e será realizado em um único período.

5.2 Para assegurar o acompanhamento e a correta execução dos serviços contratados, será designado um(a) fiscal da Escola do Legislativo, a quem competirá:

- a) Verificar a compatibilidade entre o serviço prestado e as especificações do TR;
- b) Acompanhar a frequência dos participantes;
- c) Avaliar a qualidade do conteúdo ministrado e dos materiais didáticos;
- d) Verificar o cumprimento da carga horária e do cronograma;
- e) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
- f) Atestar a execução do serviço para fins de pagamento;
- g) Comunicar em tempo hábil à autoridade superior eventuais irregularidades ou situações que exijam providências.

5.3 Avaliação da Execução:

5.4 A avaliação será realizada pelo fiscal do contrato, considerando a conformidade com o TR, a frequência dos participantes, os resultados das avaliações de reação aplicadas aos participantes e o relatório final do fiscal.

5.5 Esta designação encontra respaldo legal no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de designação de representante da Administração para fiscalizar e gerenciar os contratos, com as atribuições e responsabilidades definidas em regulamento ou no próprio contrato.

5.6 O papel do fiscal é fundamental para verificar a conformidade da prestação do serviço com as cláusulas contratuais e as especificações técnicas estabelecidas.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Obrigações da Contratada

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. Disponibilizar o local com a infraestrutura necessária;
- 6.3. Comprometer-se a iniciar e terminar os serviços na data e horários acordados, constantes da Ordem de Serviço, emitida pela ALE/RO;
- 6.4. Ministrar o curso integralmente conforme o conteúdo programático e a carga horária definidos;
- 6.5. Garantir a presença e a atuação dos instrutores qualificados no item 3.10;
- 6.6. Fornecer todo o material didático e recursos necessários, conforme proposta;
- 6.7. Disponibilizar a estrutura para o coffee-break;
- 6.8. Emitir e entregar os certificados de participação, conforme proposta;
- 6.9. Cumprir os horários estabelecidos;
- 6.10. Manter sigilo sobre informações da ALE/RO a que eventualmente tenha acesso;
- 6.11. Atender às determinações regulares emitidas pela autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.12. Comunicar ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no local dos serviços.

- 6.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

Obrigações da contratante:

- 6.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.20. Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- 6.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.22. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas providências necessárias quantos às correções de erros e falhas;
- 6.23. Fornecer a lista de servidores inscritos;
- 6.24. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.25. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da Contratada.

8 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 8.1. Não foi observado impacto ambiental relevante para presente requisição, porém, é obrigação do licitante seguir de formar pormenorizada o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed. Brasília: AGU, julho 2022, disponível: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf e toda legislação correlata, em especial à produção de material didático, no qual deve-se, quando for possível, ofertar produtos provenientes de reciclagem.

9 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a execução contratual.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.031.2126.2416 – Promover a Atuação da Escola do Legislativo;

Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outras Despesas Pessoa Jurídica – PJ (VERIFICAR A NATUREZA JURÍDICA)

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

12 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 12.1. A contratação dos professores/ instrutores **supracitados** por meio da Associação denominada **INSTITUTO CANDELÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - ICAMO**, com um investimento total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, visa atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial ao disposto no artigo 23 e seu §4º, e às diretrizes para a demonstração da razoabilidade do valor e da economicidade da contratação, conforme documentação acostada aos autos.

- 12.2. Detalhamento dos valores:

- 12.3. **Valor Proposto:** O valor total proposto para a contratação é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, correspondente a **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por participante, para um total de **100 (cem) participantes**, com carga horária de **16h (dezesseis horas)**, está em conformidade com análise comparativa de mercado, conforme item 12.7, bem como, de todas as rubricas incluídas na proposta econômica do Instituto Candelária.

- 12.4. **Comprovação de valor de Mercado:** Em conformidade com o **§1º do artigo 5º do anexo VI a Resolução 593/2024**: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 4º do anexo VI da resolução supra, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data com a contratação com pela Administração, ou por outro meio inidôneo.

- 12.5. **Comparativo de Mercado:** Foi realizada uma pesquisa de mercado para fins de comprovação de que o valor está em conformidade com o valor de mercado, conforme item 12, da Proposta apresentada. Atendendo ao disposto no § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a qual dispõe que, diante da inexistência de notas fiscais préteritas relativas a objeto idêntico, o preço estimado foi constituído com base em pesquisa de mercado envolvendo serviços similares de mesma natureza e complexidade, executados por instituições de reputação nacional e regional.

- 12.6. Essa referência de bens/serviços análogos — permitida pelo dispositivo citado — assegura a compatibilidade do valor proposto pelo Instituto Candelária com os parâmetros vigentes de mercado, reforçando a razoabilidade econômica da contratação:

INSTITUIÇÃO	CURSO	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR POR ALUNO	PREÇO - HORA
Zênite	Inteligência Artificial Aplicada às Contratações da Administração Pública	Presencial	16 horas	R\$5.255,00	R\$328,43
Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC	IA for Business	Presencial	20 horas	R\$4.800,00	R\$240,00
One Cursos Treinamento e Desenvolvimento	Ferramentas de Inteligência Artificial na Prática: Da Teoria à Transformação na Gestão Pública	Presencial	16 horas	R\$3.290,00	R\$205,62
Insper	Compliance e Governança no Setor Público	Presencial	32 horas	R\$ 8.188,89	R\$ 255,90
INSTITUTO CANDELÁRIA - - PROPOSTA	Compliance Digital no Setor Público: Proteção de Dados, Transparência e Governança de Inteligência Artificial	Presencial	16 horas	R\$ 3.500,00	R\$218,75

https://zenite.com.br/zenite_online/ia-nas-contratacoes/.

<https://cursos.ibmec.br/l/ibmec-ai-for-business-imersao-executiva-presencial>

<https://onecursos.com.br/course/curso-presencial-ferramentas-de-intelig-ncia-artificial-ia-na-pr-tica-da-teoria-transforma-o-na-gest-o-p-blica1745509279>

<https://ee.insper.edu.br/cursos/gestao-e-politicas-publicas/compliance-e-governanca-no-setor-publico/>

12.1. De acordo com o quadro comparativo, verifica-se que a hora-aula de R\$218,75 decorre de: (I) remuneração de 3 (três) instrutores, dentre eles, um com titulação dupla de doutorado e alta especialização; (II) material didático impresso e digital, kits personalizados e (III) coffee-break completo para dois dias;

12.2. O valor orçado é considerado justo e proporcional à qualificação do profissional e à natureza do serviço a ser prestado, que envolve um curso focado em **Compliance Digital no Setor Público Proteção de Dados, Transparência e Governança de Inteligente Artificial**.

12.3. A média de mercado aferida (R\$ 257,48 por hora) situa o preço do curso no intervalo competitivo, contudo, justificável pelos diferenciais metodológicos e logísticos descritos na proposta.

12.4. E ainda, a execução em Porto Velho elimina passagens aéreas e diárias que elevariam o custo final caso o instrutor ou a empresa fossem sediados em outro estado; esse fator logístico, somado ao aproveitamento de infraestrutura do Hotel Golden Plaza, garante economicidade adicional.

12.5. O programa do Instituto Candelária agrega características não presentes simultaneamente nos cursos de referência: fornecimento de documentos-base para oficinas práticas, estudos de caso documentados, roteiros de simulação, plataforma digital para disponibilização de materiais.

12.6. Com base nos comparativos realizado, no cálculo referente ao custo-hora-aula e na conferência documental demonstrada, conclui-se que o preço proposto é razoável, compatível com o mercado e economicamente vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público previstos no art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

12.7. **Conclusão sobre o Preço:** A presente justificativa de preço, portanto, sustenta a contratação pelo critério de inexigibilidade, demonstrando que o valor ofertado se traduz em adequado equilíbrio entre qualidade técnica, singularidade do objeto e custo final para o erário.

12.8. O valor total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** para a contratação do curso de **COMPLIANCE DIGITAL NO SETOR PÚBLICO PROTEÇÃO DE DADOS, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA DE INTELIGENTE ARTIFICIAL** a ser ministrado pelos professores/instrutor supracitados, incluindo todos os custos de local, material e coffee break, é plenamente justificado em conformidade com o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização dos profissionais, a comparação com os preços praticados no mercado, e o valor agregado que seu treinamento trará para as demandas processuais dentro do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

12.9. Dos valores praticados pela contratada em outras contratações públicas e instituições: Conforme a documentação constante nos autos (atestados de capacidade técnica), a Associação apresentou atestado de capacidade técnica que comprova a prestação de serviços semelhantes já realizadas pela empresa

12.15 No presente caso, a proposta apresentada na justificativa de valor pela contratada detalha os custos da execução, abrangendo não apenas os honorários do palestrante, mas também todos os custos com o local, materiais e coffee break, essenciais para a viabilização do curso.

a) A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto;

b) A presente justificativa analisa criticamente a adequação do valor proposto ao mercado do professor de notória especialização, considerando a singularidade do perfil dos Professores/ Instrutores, bem como, o valor agregado que seu treinamento trará para o desempenho dos trabalhos a serem realizados pelos servidores da ALERO.

No que dispõe do entendimento do artigo 23, §4º da Lei 14.133/2021, vejamos:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (§4º do art. 23 da Lei 14.133/2021).

Veja-se ainda o que dispõe o artigo 5º, §1º do ANEXO VI, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024:

*§1º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 4º deste Anexo, o contratado deverá **comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de***

objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

12.10. Assim, em conformidade com os documentos acostados aos autos a associação prestou serviço de treinamento ao Instituto de Desenvolvimento Socioambiental, Saúde, Educação e Sustentabilidade da Amazônia – IDEAM, com temas semelhantes ao que será ministrado para os servidores da ALERO, sendo cobrado o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por pessoa**, pelo treinamento: “Compliance Digital: Proteção de Dados, Transparência e Governança de Inteligência Artificial”.

Desse modo, constatando-se que o valor proposto se encontra em patamares compatíveis, em conformidade com o detalhamento da justificativa do valor, **atendendo ao disposto no artigo 5º, §1º do ANEXO VI, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.**

12.5 Sendo assim, a contratação dos serviços da Associação **INSTITUTO CANDELÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - ICAMO pelo valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, tem razoabilidade do preço em comparação com o valor do mercado, tendo em vista que engloba todos os custos da execução, abrangendo não apenas os honorários do palestrante, mas também todos os custos com o local, materiais e coffee break, essenciais para a viabilização do curso.

12.5 Tendo em vista as informações descritas, o valor da contratação, dentro do contexto do evento e dos benefícios esperados para o público-alvo e para os objetivos da Administração, é considerado razoável e proporcional, representando um investimento adequado para a disseminação de conhecimento e o alcance dos resultados pretendidos.

13 DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189;

13.2. O pagamento da contratação deverá ser efetuado em nome da Associação **INSTITUTO CANDELÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – ICAMO** CNPJ - 35.463.097/0001-5; por depósito em conta e/ou Ordem Bancária, nas Seguintes Agências Credenciadas a critério de Escolha do Contratante:

13.3. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

13.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; Conforme §1º do art. 64 da Resolução nº 593/2024- ALE/RO.

13.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

13.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.16. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

14 DO RECEBIMENTO

14.1. Por se tratar de serviço de execução imediata, o recebimento do objeto dar-se-á em fase única, logo após a realização da palestra, mediante atesto emitido pelo setor responsável, que confirmará o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

15.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

15.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.14. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.15. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.17. Multa:

15.18. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.19. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.20. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.21. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.22. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.23. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.30. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

16.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa.

VI - Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

17.1. **Descrição Geral do Curso:** Trata-se do curso presencial “**Compliance Digital no Setor Público Proteção de Dados, Transparência e Governança de Inteligente Artificial**”, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas-aula, a ser realizado em dois dias consecutivos, nos períodos matutino (08h às 12h) e vespertino (14h às 18h). O diferencial desta capacitação reside em sua metodologia imersiva e prática (hands-on), realizada em laboratório de informática, que permite aos participantes experimentar, criar e validar o uso da IA em cenários reais do ambiente legislativo, sempre com ênfase na rastreabilidade decisória, na auditabilidade dos processos e na conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública. Os métodos exclusivos incluem:

a) **Metodologia Hands-on e Contextualizada:** Aplicação prática intensiva em laboratório de informática, com foco na resolução de problemas e criação de documentos típicos do Poder Legislativo, utilizando IA como ferramenta de apoio. Esta abordagem é desenhada especificamente para o ambiente legislativo, garantindo relevância e aplicabilidade imediata;

b) **Engenharia de Prompt Especializada:** Desenvolvimento de habilidades para formular prompts (instruções) claros, precisos e eficazes para interagir com Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs), visando a geração de resultados úteis, reprodutíveis e com rastreabilidade decisória no contexto legislativo e administrativo;

c) **Foco em Rastreabilidade e Auditabilidade:** Ênfase contínua na necessidade de garantir a rastreabilidade decisória, a auditabilidade dos processos, a validação humana e a adequação normativa dos resultados gerados pela IA, um aspecto crítico e muitas vezes negligenciado em cursos genéricos de IA;

d) **Conteúdo Programático Inovador e Adaptado:** O programa abrange desde os conceitos fundamentais e o arcabouço jurídico-tecnológico relevante (LGPD, transparência algorítmica, deontologia pública) até a aplicação prática na elaboração de documentos essenciais como pareceres administrativos, análises de impacto legislativo, pesquisas de emendas, consolidação normativa e relatórios de transparência, tudo isso com a expertise jurídica do instrutor na área de IA e Direito Público;

e) **Recursos Didáticos Exclusivos:** Utilização de templates e modelos adaptados à rotina legislativa, manual de boas práticas e checklists de conformidade com a LGPD, LAI e outras normas relevantes, além de um repositório digital de materiais, desenvolvidos especificamente para o curso e o público-alvo.

17.1 **Do Objeto e do Método:** O curso de **Compliance Digital no Setor Público Proteção de Dados, Transparência e Governança de Inteligente Artificial** foi desenhado em formato integrado quanto ao seu método, começando com aulas teórico-expositivas curtas para nivelar conceitos fundamentais — ética algorítmica, LGPD, transparência e governança de dados — e, sobretudo, avançando para uma sequência majoritária de oficinas práticas em laboratório de informática, nas quais os participantes desenvolvem soluções diretamente vinculadas às rotinas da Assembleia Legislativa:

- a) Integração LGPD/LAI Mini-oficinaprática: adequação de projeto público à LGPD;
- b) Regulação de Inteligência Artificial.- PL 2.338/2023 e AI Act europeu.- Classificação de risco, Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA), transparência e supervisão humana;
- c) Produção de Documentação Técnica. - Política de Privacidade - Termos de Uso. - Data Mapping e Inventário de dados. - RIPD. - Dossiê de Conformidade de IA
- 17.4 **Conteúdo Programático Detalhado:** O curso está estruturado em **oito módulos principais**, combinando exposição teórica, discussões e atividades práticas intensivas em laboratório de informática:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DETALHADO:

MODULO I

Abertura e apresentação do curso: Objetivos, metodologia e cronograma, Conceito, abrangência e fundamentos constitucionais do compliance digital, Panorama do arcabouço legal: LGPD, MCI, LAI, PL IA, GDPR e AI Act europeu, Responsabilidades, riscos e benefícios do compliance digital no setor público, Diagnóstico inicial: Aplicação de instrumento para avaliação da maturidade em compliance digital nas instituições dos participantes, Estratégias Predominantes: Aula dialogada interativa, exposição com recursos visuais, discussões em grupo, aplicação de questionário de diagnóstico.

MODULO II

Conceitos essenciais da LGPD: dados pessoais, tratamento, titular, controlador, operador, encarregado, princípios do art. 6º e sua aplicação prática no contexto governamental, direitos dos titulares e procedimentos para seu atendimento no setor público, bases legais para tratamento de dados no setor público, além do consentimento, ANPD estrutura, competências e atuação junto ao setor público, sanções administrativas e repercussões específicas para órgãos públicos, Estratégias Predominantes: aulas expositivas dialogadas, análise de casos concretos, discussões dirigidas, exercícios de aplicação prática.

MODULO III

Triade CID (Confidencialidade, Integridade, Disponibilidade) e outros atributos de segurança. Principais ameaças e vulnerabilidades no contexto do setor público, Normas e frameworks de segurança: ISO 27001, Decreto 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação), Segurança como pilar da LGPD: medidas técnicas e administrativas (art. 46). ✓ Planos de contingência e continuidade de negócios para serviços públicos digitais. • Estratégias Predominantes: Exposição conceitual, análise de incidentes reais, discussão de controles aplicáveis, exercícios de identificação de riscos

MODULO IV

Estruturação de um programa de Compliance em proteção de dados: etapas e componentes, Inventário de dados pessoais e mapeamento de fluxos: metodologias e ferramentas, Gestão de riscos à privacidade: identificação, análise, avaliação e tratamento, Integração LGPD/LAI: harmonizando transparência e privacidade, Procedimentos para atendimento a titulares e resposta a incidentes. **INSTITUTO CANDELÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - ICAMO** DE PORTO VELHO/RO CNPJ: 35.463.097/0001-53 Av. Imigrantes, 2743, Bairro: São João Bosco, Porto Velho – RO, CEP: 76.803-840 12 ,Mini-oficina: adequação de um projeto público à LGPD (exercício prático). • Estratégias Predominantes: Workshop prático, trabalho em pequenos grupos, apresentação de modelos e templates, exercício de aplicação

MODULO V

o Marco Civil da Internet: princípios, direitos e garantias., Neutralidade da rede e suas implicações para serviços públicos digitais. , Guarda de registros e responsabilidade de intermediários no contexto governamental. , Lei de Acesso à Informação: transparência ativa e passiva. , Exceções ao acesso à informação e sua relação com a proteção de dados pessoais. , Critérios para resolução de conflitos aparentes entre LAI e LGPD. , Estudos práticos de pedidos de acesso à informação envolvendo dados pessoais. • Estratégias Predominantes: Análise de casos concretos, simulação de pedidos de acesso à informação, discussões dirigidas, construção coletiva de critérios decisórios

MODULO VI

o PL 2.338/2023: estrutura, princípios e abordagem baseada em risco. , Obrigações específicas para o setor público no uso de sistemas de IA. , AI Act europeu: análise comparada e influência no modelo brasileiro. **INSTITUTO CANDELÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - ICAMO** CNPJ: 35.463.097/0001-53 Av. Imigrantes, 2743, Bairro: São João Bosco, Porto Velho – RO, CEP: 76.803-840 13 ,Classificação de sistemas de IA por níveis de risco: critérios e consequências. ,Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA): metodologia e componentes. , Transparência algorítmica, explicabilidade e supervisão humana. , Impactos e preparação dos órgãos públicos brasileiros para o novo marco regulatório. • Estratégias Predominantes: Exposição conceitual, análise de sistemas de IA já em uso no setor público, discussão sobre critérios de classificação de risco, exercício de identificação de requisitos aplicáveis. Oficinas Práticas de Documentação • Conteúdo Programático Detalhado: , Política de Privacidade para serviços públicos digitais. , Termos de Uso para portais e aplicativos governamentais. , Data Mapping & Inventário de dados pessoais. , Matriz de Riscos de Privacidade. , Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD). , Dossiê de Conformidade de IA – documentação exigida para sistemas de alto risco segundo o PL 2.338/2023 (avaliação de impacto algorítmico, registro de logs, supervisão humana, plano de mitigação de vieses). • Estratégias Predominantes: Trabalho em pequenos grupos, uso de Templates e modelos, orientação individualizada, apresentação e discussão dos resultados

CRONOGRAMA

DIA 01 - 04/09/2025 – PERÍODO MANHÃ 08h00 às 12h00 (4 horas)

ITEM	HORÁRIO	MÓDULO	MÓDULO	INSTRUTOR
01	08h00-08h30	Abertura	Apresentação do curso: objetivos, metodologia e cronograma	Autoridades, Representantes da Instituição e Parceiros
02	08h30-10h00	MÓDULO I Introdução ao COMPLIANCE Digital	Conceito, abrangência e fundamentos constitucionais.	MSC. Francisco Netto
03	10h00-10h15	COFFEE BREAK	-	-
04	14h00-15h30	MÓDULO II Fundamentos da LGPD	Conceitos essenciais: dados pessoais, tratamento, controlador, operador, encarregado. • Princípios do art. 6º da LGPD e aplicação prática.	MSC. Francisco Netto

DIA 01 - 04/09/2025 – PERÍODO TARDE 14H00 ÀS 18H00 (4 HORAS)

ITEM	HORÁRIO	MÓDULO	MÓDULO	INSTRUTOR
01	14h00-15h30	MÓDULO II Fundamentos da LGPD	Conceitos essenciais: dados pessoais, tratamento, controlador, operador, encarregado. • Princípios do art. 6º da LGPD e aplicação prática	MSC. Francisco Netto
02	15h30-15h45	COFFEE BREAK	COFFEE BREAK	COFFEE BREAK
03	15h45-18h00	MÓDULO II (continuação)	Direitos dos titulares e procedimentos para atendimento no setor público. • Bases legais para tratamento de dados no setor público. • ANPD: estrutura, competências e atuação	MSC. Francisco Netto

DIA 02 - 05/09/2025 – PERÍODO MANHÃ 08H00 ÀS 12H00 (4 HORAS)

ITEM	HORÁRIO	MÓDULO	CONTEÚDO	INSTRUTOR
01	08h00-10h00	MÓDULO III Segurança da Informação no Setor Público	• Triade CID e principais ameaças. • Normas e frameworks de segurança: ISO 27001 e Decreto 9.637/2018. • Conceito, abrangência e fundamentos constitucionais. • Panorama do arcabouço legal: LGPD, MCI, LAI, PL IA, GDPR e AI Act. • Responsabilidades, riscos e benefícios no setor público	MSC. Tiago Lopes de Aguiar
02	10h00-10h15	COFFEE BREAK	COFFEE BREAK	COFFEE BREAK
03	10h00-10h15	MÓDULO III (continuação)	• Segurança como pilar da LGPD (art. 46). • Planos de contingência e continuidade de negócios.	MSC. Tiago Lopes de Aguiar
04	10h15-12h00	MÓDULO IV Marco Civil da Internet & Lei de Acesso à Informação	• Princípios e garantias do Marco Civil da Internet. • Neutralidade da rede. • Transparência ativa e passiva da LAI. Conflitos entre LGPD e LAI. • Estudos práticos de pedidos de acesso à informação com dados pessoais	MSC. Tiago Lopes de Aguiar

DIA 02 - 05/09/2025 – PERÍODO TARDE 14h00 às 18h00 (4 horas)

ITEM	HORÁRIO	MÓDULO	CONTEÚDO	INSTRUTOR
01	14h00 - 15h30	MÓDULO V – LGPD no Setor Público: Governança e Prática	• Estruturação de programa de Compliance. • Inventário de dados pessoais e mapeamento de fluxos. • Gestão de riscos à privacidade. • Integração LGPD/LAI. Mini-oficina prática: adequação de projeto público à LGPD	Prof. Dr. Edson Pontes Pinto

02	15h45 - 16h40	MÓDULO VI Oficinas Práticas de Documentação	- Atividade 1: Regulação de Inteligência Artificial. - PL 2.338/2023 e AI Act europeu. - Classificação de risco, Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA), transparência e supervisão humana	Prof. Dr. Edson Pontes Pinto
03	Prof. Dr. Edson Pontes Pinto	MÓDULO VI Oficinas Práticas de Documentação	- Atividade 1: Regulação de Inteligência Artificial. - PL 2.338/2023 e AI Act europeu. - Classificação de risco, Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA), transparência e supervisão humana	Prof. Dr. Edson Pontes Pinto
04	16h40 - 17h40	MÓDULO VI Oficinas Práticas de Documentação	- Atividade 2: Produção de Documentação Técnica. - Política de Privacidade, Termos de Uso. - Data Mapping e Inventário de dados. - RIPD. - Dossiê de Conformidade de IA	MSC. Francisco Netto

17.5 Metodologia: O curso empregará uma metodologia ativa, combinando exposições dialogadas com atividades práticas intensivas, utilizando laboratório de informática e plataformas de **COMPLIANCE DIGITAL NO SETOR PÚBLICO PROTEÇÃO DE DADOS, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA DE INTELIGENTE ARTIFICIAL**. O foco será na aplicação prática dos conceitos no contexto do Poder Legislativo.

17.6 Recursos Didáticos e Materiais: Serão disponibilizados aos participantes os seguintes recursos:

- a) **Laboratório de Informática:** Acesso a computadores individuais com conexão à internet e softwares necessários (permitido o uso de notebook próprio ou institucional);
- b) **Ambiente de LLM Institucional:** Acesso a uma plataforma de IA generativa indicada para as atividades práticas;
- c) **Manual de Boas Práticas e Checklists:** Guia digital com recomendações para uso ético, seguro e eficiente da IA, checklists de conformidade (LGPD, LAI, etc.) e dicas de engenharia de prompt;
- d) **Templates:** Modelos de documentos legislativos e administrativos para exercícios práticos;
- e) **Repositório Compartilhado:** Espaço online para acesso aos materiais do curso (slides, manual, templates) e arquivos produzidos. * Apresentações de Slides: Material visual de apoio;
- f) **Leituras Complementares e Links Úteis:** Sugestões para aprofundamento;
- g) **Certificado de Participação:** Será fornecido certificado aos participantes que cumprirem a carga horária mínima exigida;
- h) **Coffee-break:** Será oferecido coffee-break aos participantes nos intervalos. (VERIFICAR SE ESTÁ INSERIDO NA PROPOSTA)

17.7 Local e Data da Realização: O curso será ministrado na sede do Hotel Golden Plaza, localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira, 810, Bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho/RO, CEP 76820-116, entre os dias 04 e 05 de setembro de 2025.

17.8 Dessa forma, a realização do curso de capacitação descrito no item 1.1 apresenta-se como alternativa vantajosa para o aprimoramento dos servidores, contribuindo diretamente para a eficiência das suas atividades laborativas.

18 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19 ITEM DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do objeto será realizada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e formalizada por meio de instrumento equivalente, nos termos do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Ambas as partes deverão cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução do objeto, por determinação da Administração, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, desde que formalmente justificado e registrado por meio de termo de apostilamento ou outro meio previsto em norma vigente.

18.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas (e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial) nos casos em que não se exija forma solene ou assinatura digital.

18.4 Fica dispensada a formalização por meio de contrato, conforme previsto no caput e no inciso II do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, sendo a nota de empenho ou documento equivalente considerado instrumento hábil para a formalização da presente contratação.

20 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Data: 04 e 05 de setembro de 2025.

Horário: período manhã e tarde

Local: Auditório do Hotel Golden – Avenida Jorge Teixeira, 810, Porto Velho/RO

21 NOTA DE EMPENHO

21.1. A Nota de Empenho será emitida, em favor da empresa contratada nos termos da Lei 14.133/21, e resolução n. 593, de 30 de outubro de 2024.

21.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos, no art. 155, da Lei nº 14.133/21, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

21.3. O instrumento para a referida contratação dar-se-á por meio da Nota de Empenho, o contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: Art. 95, II da Lei Federal 14.133/21.

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

21.4. A escolha pela Nota de empenho, em vez de Termo de contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela lei 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

22 CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da

Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

Solicitado por:

Welys Assis

Diretor-Geral

Escola do Legislativo-ELERO

Autorizado:

Arildo Lopes da Silva

Secretário Geral – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Welys Araujo de Assis, Diretor(a) Geral**, em 12/08/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 20/08/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0514324** e o código CRC **16F88F9D**.

Referência: Processo nº 200.184.000095/2025-14

SEI nº 0514324

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-004 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br